

Vencido 26/11/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado **OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, com endereço na Rua 1.121 nº 200, Setor Marista, (CEP: 74.175-120), Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.656.759/0001-52 neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **Dr. Henrique Tibúrcio Peña**, inscrito na OAB: 13.404, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Antonio Carlos Costa Filho**, Consultor Empresarial, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º **075.490.898-41**, CI n.º **14.992.917 SSP/SP**, residente de domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Qd. 20 Lote 38, Pq. Anhanguera, Goiânia-GO.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem como objeto exclusivamente a prestação de serviços de Consultoria e Acessoria na Gestão Administrativa e Estratégica do complexo OAB - Seção Goiás, a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços abrangerá as atividades abaixo relacionadas:

- a) Analisar e definir junto a Diretoria novas Estratégias.
- b) Diagnosticar, sugerir e implantar melhorias;
- c) Rever processos e rotinas.
- d) Implantar nova cultura organizacional.
- e) Elaborar e executar junto a estrutura a gestão organizacional.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO: A vigência do contrato será por período mínimo de 35 (Trinta e cinco) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL: As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, devendo para tanto remeter notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

4

ATF NOV 2012



CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços descritos no § 1º da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), por mês.

Parágrafo primeiro. O valor mensal da prestação de serviços deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo. Fica definido como mínimo de horas a serem trabalhadas por mês, na Sede da **CONTRATANTE** a quantidade de 24 horas.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** arcará com 50 % dos encargos e impostos gerados por esta prestação de serviço

CLÁUSULA VI - Do REAJUSTE: Fica definido o IGPM, como indexador dos valores atribuídos na **CLÁUSULA IV**, devendo o mesmo ser aplicado anualmente contados da data de assinatura deste.

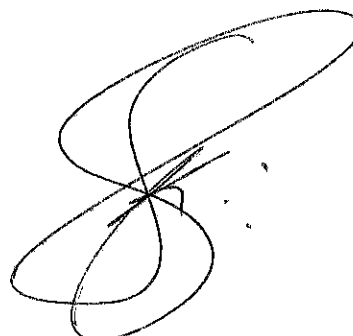
CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das outras previstas neste contrato são obrigações exclusivas do **CONTRATADO**:

1. Prestar atendimento operacional necessário à perfeita execução do objeto deste contrato;
2. Atender e responder às reclamações da **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados
3. Manter o mais absoluto sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nome, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, sistema ou particularidades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido ou implementado, emitido parecer ou tenha sido incumbido pela Contratante de manifestar-se a respeito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das outras previstas neste contrato são obrigações exclusivas da **CONTRATANTE**:

1. Fornecer a estrutura e acesso necessários ao bom andamento dos trabalhos.
2. Pagar pontualmente o valor líquido descrito na **CLÁUSULA IV** deste instrumento.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A responsabilidade civil do **CONTRATADO** e da **CONTRATANTE** no que concerne ao presente instrumento particular de contrato e dos atos dele decorrente reger-se-á pelo Art. 927 do Código Civil Brasileiro em vigor.



CLÁUSULA X - DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** será considerado inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo:

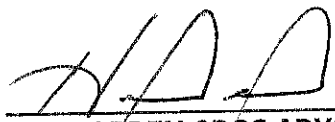
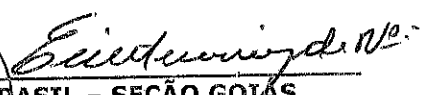
1. Paralisação dos serviços, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil;
2. Inobservância de qualquer disposição contida neste instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão solucionados em comum acordo entre as partes e, quando for o caso, via termo aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, seção judiciária do Estado de Goiás, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas indicadas.

Goiânia - GO, 26 de janeiro de 2010.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS
Henrique Tibúrcio Peña
Contratante


Antonio Carlos Costa Filho
CPF nº 075.490.898-41
Contratado

TESTEMUNHAS:

01-Nome: _____

CPF/MF: _____

02 - Nome: _____

CPF/MF: _____